

DECRETO Nº 29.637 de 13 de abril de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.637/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
270002-SEFAZ	04.126.0016.2504	3.3.90.39	0.1.00	2.400.000,00		
	04.129.0015.1032	4.4.90.39	0.1.00		2.400.000,00	
SUB-TOTAL				2.400.000,00	2.400.000,00	
TOTAL GERAL				2.400.000,00	2.400.000,00	

DECRETO Nº 29.638 de 13 de abril de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Ato Legislativo nº 001, de 04 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.014.302,00 (hum milhão, quatorze mil e trezentos e dois reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.638/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
200002-CMS	01.031.0018.2489	3.3.90.39	0.1.00	566.370,00		
	01.031.0018.2501	3.3.90.37	0.1.00	206.760,00		
	01.031.0018.2501	3.3.90.39	0.1.00	241.172,00		
	01.031.0017.1502	3.3.90.39	0.1.00		150.000,00	
	01.031.0017.2378	3.3.90.39	0.1.00		500.000,00	
01.031.0017.2379	3.3.90.39	0.1.00		364.302,00		
SUB-TOTAL				1.014.302,00	1.014.302,00	
TOTAL GERAL				1.014.302,00	1.014.302,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 29.639 de 13 de abril de 2018

Altera a composição de membros do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – COPIDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, na forma do inciso V, art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.962/2015 de 31 de dezembro de 2015, bem como considerando o disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, que transfere competências e acervo da extinta SEDES para a SEDUR

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – COPIDI, os seguintes membros:

I - **JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**, titular, e **MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR;

II - **MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**, titular, e **CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA**, representantes da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;

III - **FÁBIO RIOS MOTA**, titular, e **ÁLVARO AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO**, representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;

IV - **PAULO GANEM SOUTO**, titular, e **WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

V - **LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**, titular, e **WAGNER ANDRADE SOUZA**, suplente, representantes do Gabinete do Prefeito – GABP;

VI - **LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**, titular, e **MOYSES DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR**, suplente, representantes da Casa Civil;

VII - **IVETE ALVES DO SACRAMENTO**, titular, e **VALCY EVANGELISTA DA SILVA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;

VIII - **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, titular, e **ADRIANO MOTTA GALLO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR exercerá o cargo de Presidente e o titular da Secretaria Municipal da Fazenda ocupará o cargo de Secretário - Geral do COPIDI.

Art. 2º O COPIDI se reunirá na forma de seu Regimento Interno.

Art. 3º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO

Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO

Secretário Municipal de Ordem Pública

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

DECRETO Nº 29.640 de 13 de abril de 2018

"Institui a Carteira Funcional para Procurador do Município do Salvador e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 03, de 15 de março de 1991, e considerando a necessidade de instituir a identificação funcional dos Procuradores do Município junto à população e órgãos oficiais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a cédula de identidade funcional dos membros da carreira de Procurador do Município de Salvador conforme modelo constante do Anexo I, a ser expedida pela Procuradoria Geral do Município, da qual deve constar o seguinte:

- I - Foto do procurador;
- II - Nome do procurador;
- III - Número da matrícula;
- IV - Número da OAB;
- V - Número do CPF;
- VI - Filiação
- VII - Nacionalidade
- VIII - Assinatura Digital do portador;
- IX - Assinatura Digital do Procurador Geral;
- X - Identificação do número do decreto que a instituiu;
- XI - Brasão do Município e inscrição "Prefeitura Municipal do Salvador;
- XII - Data de Expedição.

Art. 2º A cédula de identidade funcional servirá para identificar o procurador quando do exercício das suas atribuições

Art. 3º A cédula de identidade funcional deverá ser apresentada sempre que solicitada a identificação do procurador, seja pela população ou órgãos oficiais.

Art. 4º Quando, de forma transitória ou definitiva, o procurador não mais exercer suas funções ficará vedado o uso da carteira funcional.

§ 1º A cédula de Identidade deverá ser restituída ao Procurador Geral do Município no caso de exoneração do cargo de Procurador do Município;

§ 2º No caso de aposentadoria do procurador, a cédula de identidade deverá ser devolvida e substituída pelo documento que conste a expressão APOSENTADO, observado o modelo que consta no Anexo II.

Art. 5º A substituição da cédula de identidade funcional dar-se-á sem ônus para o portador nos seguintes casos:

- I - aposentadoria;
- II - alteração de dados;
- III - mau estado do documento devido ao decurso natural do tempo.

Parágrafo único. No caso de perda, roubo, furto ou extravio da cédula de identidade, o procurador deverá imediatamente informar seu superior hierárquico, bem como deverá arcar com os custos da confecção de novo documento.

Art. 6º Os registros de expedição, substituição, cancelamento ou devolução da cédula de identidade deverão ser mantidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 13 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO

Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

Anexo I

